

ID: 7445E82144594



PREFEITURA DE
OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Civil para execução de pavimentação asfáltica de vias públicas no Município de Oeiras-PI

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços, nº 003/2022 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a Contratação de empresa de Engenharia Civil para execução de pavimentação asfáltica de vias públicas no Município de Oeiras-PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Tomada de Preços Nº 003/2022 e adjudico o objeto deste procedimento licitatório a firma vencedora do certame **PASSOS E PORTELA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 37.079.558/0001-98**, no valor global de **R\$ 905.541,56 (NOVECIENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme documentos que instruem o processo.

Oeiras (Pi), 25 de novembro de 2022.

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (88) 3463-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

ID: 8DB813674F8E4



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

RESOLUÇÃO Nº 12/2022/CMDCA, de 06 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/OEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal de 1.796/2015 e, em conformidade com deliberação emanada em reunião extraordinária do CMDCA, realizada na data de 06/12/2022 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentro os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Devendo-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades e;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018 institui, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência será composto pelos seguintes representantes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Juliana Carvalho de Sousa e Silva CPF: 056.160.213-18
Suplente: Julyana Caroline dos Santos Silva CPF: 037.380.223-41

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Cícera Jaqueline Ferreira Dantas CPF: 621.034.663-49
Suplente: Solange Maria de Moura Fé Sousa CPF: 747.165.903-30

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Clara Valderici Gomes de Sousa CPF: 062.003.673-70
Suplente: Gabriela Teixeira Silva CPF: 053.186.113-97

IV – Representantes do Conselho Tutelar de Oeiras-PI:

Titular: Antônio Carvalho Silva CPF: 508.394.202-00
Suplente: Roselia Borges da Silva Alves CPF: 001.706.473-23

V – Representantes do Hospital Regional Deolindo Couto:

Titular: Rosilene Moura Guedes e Sousa CPF: 003.885.703-00
Suplente: Eliane Maria dos Santos CPF: 915.015.633-00

VI – Representantes da Defensoria Pública do Estado:

Titular: Cynhya Tereza Sousa Santos CPF: 629.013.463-91
Suplente: Anna Carolyne dos Santos Silva CPF: 066.027.753-08

VII – Representantes da 8ª Gerência Regional de Educação – 8º GRE:

Titular: Eloiza da Paixão Pereira de Sousa Silva CPF: 644.843.863-72
Suplente: José Amilton Barbosa Leal CPF: 020.688.223-85

VIII – Representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Titular: Ádyla Jéssica de Araújo Brito CPF: 038.519.883-37
Suplente: Maria Medianeira Alves de Sousa Silva CPF: 497.344.825-00

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência serão fixas, e definidas pelo Comitê.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da rede intersetorial que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará; e

III - discutir, acompanhar e encaminhar casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

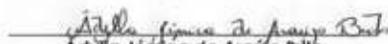
§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oeiras-PI, 06 de dezembro de 2022.


 Adylla Jéssica de Araújo Brito
 Presidente do CMDCA

CONSELHEIRO	CPF
Andelina Damascena de Sousa	038.921.313-96
Jane Carolina Menezes	359.560.113-91
Edine Maria Alves de Sousa	0241.182.393-98
Nedêa da Conceição	020.381.252-09
Sandália da Silva Braga Rodrigues	048.127.913-08
Marcia Medianeira A. de S. Silva	197.344.823.00

Lindilene da S. Sousa	053.314.843-01

ID: 60E21A96A5E64



PREFEITURA DE OEIRAS
 Mais trabalho, novas conquistas



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
 CONTRATADA: PASSOS E PORTELA ENGENHARIA LTDA
 ORIGEM: Tomada de Preços nº 003/2022
 OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Civil para execução de pavimentação asfáltica de vias públicas no Município de Oeiras-PI.
 CNPJ: 37.079.558/0001-98
 ENDEREÇO: Rua Antônio Gentil, nº 291 – Bairro Rodagem de Floriano – 64.500-000 – Oeiras/PI
 VALOR GLOBAL: **R\$ 905.541,56 (NOVECENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**
 FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios/Orçamento Geral do Município
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses e 75 dias
 DATA DE ASSINATURA: 25 de novembro de 2022.

Oeiras - PI, 25 de novembro de 2022.

 José Raimundo de Sá Lopes
 Prefeito Municipal

 Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

TODAS AS PUBLICAÇÕES SÃO ASSINADAS E
 CERTIFICADAS DIGITALMENTE POR AUTORIDADE
 CERTIFICADORA CREDENCIADA NO ÂMBITO DA
 INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS
 BRASILEIRA - ICP BRASIL.



 **DIÁRIO OFICIAL**
 DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

**A INFORMAÇÃO OFICIAL E LEGAL
 DOS ATOS MUNICIPAIS DO PIAUÍ**